

DIRETORIA-GERAL**Atos da Presidência****Portarias****Altera a Portaria 102/2009****PORTARIA Nº 341 TSE**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

Art. 1º O § 5º do art. 4º da Portaria TSE nº 102, de 2 fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Será registrado no banco de horas, de forma individualizada, para utilização futura, o tempo de trabalho excedente à jornada mensal, limitado a trinta horas, desde que autorizado pelo titular da unidade.

§ 5º As horas excedentes deverão ser utilizadas dentro de dezoito meses, contados do mês de ocorrência, mediante anuência do titular da unidade.

Art. 2º O disposto no § 5º do art. 4º da Portaria TSE nº 102, de 2009, aplica-se ao banco de horas existente na data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de junho de 2012.

Ministra CÁRMEN LÚCIA

CORREGEDORIA ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA JUDICIÁRIA**Coordenadoria de Registros Partidários, Autuação e Distribuição****Despacho****PUBLICAÇÃO DE DESPACHO Nº 87/2012 - CPADI**

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 793-47.2011.6.00.0000 BRASÍLIA-DF
REQUERENTE: PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE (PHS) - NACIONAL, POR SEU PRESIDENTE
MINISTRO ARNALDO VERSIANI